



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

De acordo com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Fânzeres.

O presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) - Pela prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) - Pela concessão de licenças;
- c) - Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da freguesia;
- d) - Pela gestão de equipamento urbano;
- e) - Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir o pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas: o Estado, as Regiões Autónomas; as Autarquias Locais; os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Licenças

1- As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente.

2 - Os pedidos de renovação de licenças da competência da Junta de Freguesia ou nela delegada, terão de ser sempre requeridos por escrito, salvo se disposição legal ou regulamentar dispuser noutro sentido.

3 – Quando, para renovação anual de determinados direitos, não houver lugar ao pagamento de licença mas apenas ao pagamento de determinada taxa, a regra é a de que só deverá haver lugar ao pedido escrito, se preceito legal ou regulamentar o determinar.

Artigo 4.º Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 5.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- 1 - Serviços administrativos: emissão de atestados; declarações e certidões; termos de identidade e justificação administrativa; certificação de fotocópias e outros documentos.
- 2 - Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos.
- 3 – Cemitério: ocupação de locais da administração da Junta de Freguesia e outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor hora do funcionário do quadro qualificado que presta o serviço de atendimento.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte: **TSA = tme x vh + ct.**

tme: tempo médio de execução.

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc) é calculado pela seguinte fórmula: $25\% \times (tme \times vh)$.

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{4}$ hora x vh) para atestados de residência, situação económica e agregado familiar;
- b) É de $\frac{1}{3}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{3}$ hora x vh) para atestados de licenciamento de viaturas, de transferência de bens móveis, de legalização de prédio e certidões judiciais;
- c) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + 25% ($\frac{1}{2}$ hora x vh) para atestados de uso e porte de arma.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3 - Atendendo à sua componente social, os atestados serão isentos de taxa quando se destinem a:

- a) Atestado de insuficiência económica para fins judiciais, bolsa de estudo ou apoio de acção social e Subsídio familiar;
- b) Fins militares;
- c) Pensões de Sangue;
- d) Isenção PT / STCP.

4 - Aos valores indicados no n.º 3, quando se destinar a não recenseados, a taxa acresce em 50% (desincentivo ao não recenseamento na freguesia).

5 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I têm por base de cálculo 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

Artigo 7.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 70% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Averbamento: 57% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe A (Cão de companhia): o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 25%;
- d) Licença da Classe B (Cão com fim económico): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 75%;
- e) Licença da Classe E (Cão de caça): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida 27%;
- f) Licenças da Classe G (Cão potencialmente perigoso): o dobro da taxa N de profilaxia médica, acrescida 75%;
- g) Licenças da Classe H (Cão perigoso): o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- h) Licença para gatos: o valor da taxa N de profilaxia médica, acrescida de 25%.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3 – Os cães classificados nas categorias c, d e f, nomeadamente cão com fins militares ou policiais, cão para investigação científica e cão guia, estão isentos de qualquer taxa.

4 - Sempre que a licença do canídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e fica sujeita ao pagamento de uma coima de 30 % sobre a taxa respectiva.

5 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido nos números anteriores, efectua-se mediante alteração ao presente Regulamento, e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 8.º Cemitério

1 – As taxas pagas pela inumação, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: **TC = tme x vh + ct.**

tme: tempo médio de execução.

vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material exigido pela higiene e segurança no trabalho) é calculado pela seguinte fórmula: 20% x (tme x vh).

Sendo que a taxa a aplicar: É de 6 hora x vh + 20% x (6h x vh) para inumações.

2 – As taxas pagas pela exumação, previstas no anexo III, têm como base de cálculo ½ do valor das inumações, com o objectivo de libertar espaço nas secções de sepulturas temporárias do cemitério.

3 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula: **TCTC= a x i x ct + d.**

a: área do terreno.

i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço.

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos: Y% x (a x i x ct)



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $4000\text{cm}^2 \times 3\% \times 2$ para ossários;
- b) É de $3,6 \text{ m}^2 \times 80\% \times \text{ct} + 75\% \times (3,6 \text{ m}^2 \times 80\% \times \text{ct})$ para jazigos;
- c) É de $13,5 \text{ m}^2 \times \text{ct} + 25\% \times (13,5 \text{ m}^2 \times \text{ct})$ para capelas.

4 - A taxa a pagar pela utilização da capela mortuária (período de 24 horas ou fracção) tem em consideração os custos com a luz, o gás, a água, a limpeza e a utilização de acessórios.

5 – No presente Regulamento estão contempladas sobretaxas para:

- a) Inumações realizadas fora do horário normal do cemitério para fazer face aos custos adicionais pela prestação do serviço;
- b) Inumações a não residentes ou a não recenseados como desincentivo aos não residentes ou não recenseados na freguesia;
- c) Concessão de terreno a não residentes como desincentivo aos não residentes na freguesia.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9º Competência

Compete ao Presidente da Junta de Freguesia assegurar todas as operações relacionadas com a liquidação e cobrança das taxas, sendo auxiliado pelos serviços da secretaria competentes, atendendo à Norma de Controlo Interno da Junta de Freguesia.

Artigo 10.º Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, a Junta de Freguesia assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos que resultem de imposição legal e devidos ao Estado.

Artigo 11º Erro e Revisão do acto de liquidação

1 – Verificando-se que na liquidação das taxas se cometeram erros por acção ou omissão, imputáveis aos serviços da Junta e dos quais tenha resultado prejuízo para a Freguesia, promover-se-á de imediato à liquidação adicional, desde que não tenha decorrido mais de quatro anos sobre o pagamento do tributo.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

2 – O devedor será notificado por via postal ou pessoal para, no prazo de 15 dias, ressarcir a Freguesia da diferença.

3 – Quando o quantitativo resultante da liquidação adicional seja igual ou inferior a € 1,00 não haverá lugar à sua cobrança.

4 – À revisão do acto de liquidação por iniciativa do sujeito passivo aplicam-se as disposições deste artigo com as necessárias adaptações.

5 – Quando o erro do acto de liquidação for imputável ao sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexactidão de declarações a cuja apresentação esteja obrigado nos termos legais e regulamentares aplicáveis, aquele será responsável pelas despesas que a sua conduta tenha implicado.

Artigo 12.º Pagamento

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – São aceites como formas de pagamento todas aquelas permitidas por lei, nomeadamente numerário, cheque, transferência bancária, entre outras.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, exceptuando as taxas de concessão.

3 – Aos actos requeridos por pessoas colectivas de direito público, de utilidade pública, associações culturais, desportivas, recreativas ou similares, poderá ser conferida uma redução até à isenção total do pagamento da taxa, desde que esses mesmos actos se enquadrem nos fins estatutários dos requerentes, ou revistam interesse local.

4 – É aplicável o disposto no número anterior àqueles que, embora não sejam requeridos pelas entidades referidas nos números anteriores, revistam interesse local.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

5 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 14.º Adiantamento

1 - Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes dos serviços, efectuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o respectivo serviço.

2 - Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa.

Artigo 15.º Agravamento

1 - Sempre que o pedido de renovação de licenças, registos ou outros actos, seja efectuado fora dos prazos fixados para o efeito, serão aplicadas taxas com o correspondente agravamento.

Artigo 16.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º Garantias

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.



JUNTA DE FREGUESIA DE FÂNZERES

Município de Gondomar

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º **Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

A Lei das Finanças Locais;

A Lei Geral tributária;

A Lei das Autarquias Locais;

O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;

O Código de Procedimento e de Processo Tributário;

O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;

O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Aprovado em Reunião do Executivo de 15 de Dezembro de 2009

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 30 de Dezembro de 2009

A Presidente da Junta de Freguesia.

Maria Fernanda Vieira Ferreira da Rocha